



# Diário da Justiça

## ESTADO DO PARANÁ

Nº 4374 ANO XL CURITIBA, QUARTA-FEIRA, 05 DE ABRIL DE 1995 EDIÇÃO DE HOJE - 144 PÁGINAS

### SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL	PÁGINA
<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b>	
Atos da Presidência	01
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	05
Secretaria	06
Câmaras Cíveis	07
Câmaras Criminais	09
Serviço de Preparo	10
Seção de Distribuição	10
Corregedoria da Justiça	11
Conselho da Magistratura	11
Escola da Magistratura	
<b>TRIBUNAL DE ALÇADA</b>	
Atos da Presidência	
Secretaria	13
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	13
Processo Crime	20
Preparo e Distribuição	
<b>COMARCA DA CAPITAL</b>	
Cível	20
Crime	55
<b>COMARCA DO INTERIOR</b>	
Cível	55
Crime	70
<b>MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ</b>	
<b>CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO</b>	
<b>EDITAIS JUDICIAIS</b>	
Capital	73
Interior	89
<b>DIVERSOS</b>	
<b>PODER JUDICIÁRIO FEDERAL</b>	
<b>ORDEM DO ADVOGADOS DO BRASIL</b>	
JUSTIÇA ELEITORAL	106
JUSTIÇA DO TRABALHO	107
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	115
JUSTIÇA MILITAR	121
JUSTIÇA FEDERAL	121
EDITAIS JUDICIAIS	

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

#### Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00264

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15410/95-0, resolve

TORNAR SEM EFEITO

o Decreto Judiciário nº 740, de 09 de dezembro de 1994, na parte referente à nomeação de MARIO ANTONIO BUENO GABANI JUNIOR, para o cargo de Auxiliar Judiciário, PJ-I, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 41, § 3º, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 30 de março de 1995.

*[Assinatura]*  
CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00265

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 3594/89, resolve

TORNAR SEM EFEITO

o Decreto Judiciário nº 463, de 12 de outubro de 1990, que retificou o de nº 153, de 20 de fevereiro de 1989, referente a aposentadoria, a pedido de MARCIO FERREIRA DA LUZ, no cargo de Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 03, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 30 de março de 1995.

*[Assinatura]*  
CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 000668

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

CONVOCAR

sessão extraordinária do egrégio Conselho da Magistratura para o dia 03 de abril do ano em curso, segunda-feira, às treze horas e trinta minutos, para apreciação do Regulamento do Concurso para Juiz Substituto do Estado do Paraná.

Curitiba, 30 de março de 1995.

*[Assinatura]*  
CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
Presidente



PORTARIA Nº 000669

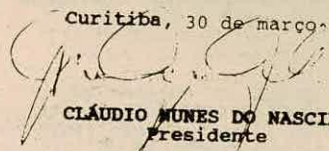
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 4209/95-3, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor LAERTES FERREIRA GOMES, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa, a usufruir os oitenta e nove (89) dias restantes da licença especial, a partir de 13 de março do ano em curso, interrompida através da Portaria nº 1368, de 18 de agosto de 1993.

Curitiba, 30 de março de 1995.

  
 CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
 Presidente

PORTARIA Nº 000670

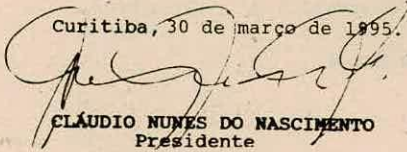
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 9797/95-2, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor WILSON ROBERTO RAITANI, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, a usufruir os vinte e oito (28) dias restantes de férias alusivas ao 2º período de 1992, a partir de 03 de março do ano em curso, interrompidas através da Portaria nº 1610, de 07 de agosto de 1992.

Curitiba, 30 de março de 1995.

  
 CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
 Presidente

PORTARIA Nº 000671

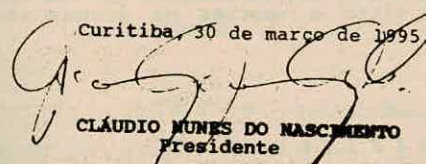
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

R E V O G A R

a Portaria nº 1553, de 13 de julho de 1994, que designou o Doutor LUIZ ANTONIO BARRY, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para funcionar na 15ª Vara Cível da mesma Comarca, nos autos de Ação Regressiva de Indenização sob nº 799/92, em que figura como requerente Sul América Terrestres Marítimos e Acidentes Companhia de Seguros e requerido Henrique Tscha, em virtude da designação de outro magistrado para a mencionada Vara.

Curitiba, 30 de março de 1995.

  
 CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
 Presidente

PORTARIA Nº 000672

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

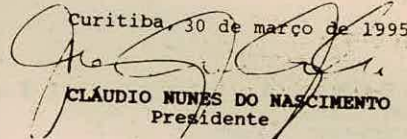
U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

R E V O G A R

a Portaria nº 341, de 15 de fevereiro do ano em curso, que designou o Doutor HAROLDO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para proferir decisões na 6ª Vara Cível da mesma Comarca, nos processos abaixo relacionados:

01. Autos nº 605/92 - Imissão de Posse;
02. Autos nº 804/93 - Cautelar Inominada;
03. Autos nº 697/93 - Execução de Título;
04. Autos nº 617/94 - Embargos à Execução;
05. Autos nº 1018/92 - Evicção;
06. Autos nº 573/93 - Habilitação;
07. Autos nº 476/93 - Execução;
08. Autos nº 806/92 - Condenatória;
09. Autos nº 390/94 - Sustação de Protesto, e
10. Autos nº 570/94 - Incidente de Falsidade.

Curitiba, 30 de março de 1995.

  
 CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
 Presidente

PORTARIA Nº 000673

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 8539/95-8, resolve

I N T E R R O M P E R

por imperiosa necessidade do serviço e a partir de 07 de fevereiro do ano em curso, as férias alusivas a um período de 1993, concedidas através da Portaria nº 231, de 24 de janeiro de 1995, ao Doutor BELCHIOR SOARES DA SILVA, Juiz de Direito da Comarca de Capitão Leônidas Marques, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 30 de março de 1995.

  
 CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
 Presidente

PORTARIA Nº 000674

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 5565/95-7, resolve

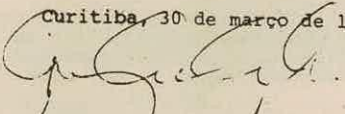


I N T E R R O M P E R

PORTARIA Nº 000677

por imperiosa necessidade do serviço e a partir de 16 de dezembro de 1994, os dias restantes das férias alusivas ao 2º período de 1992, autorizadas através da Portaria nº 150, de 17 de janeiro de 1995, ao Doutor JORGE DE OLIVEIRA VARGAS, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco, ficando-lhe assegurado o direito de usufruí-los em época oportuna.

Curitiba, 30 de março de 1995.

  
 CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
 Presidente

PORTARIA Nº 000675

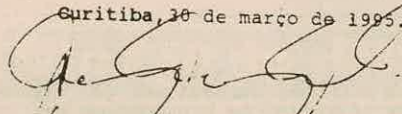
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 6399/95-8, resolve

C O L O C A R    À    D I S P O S I Ç Ã O

da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Curitiba, MÁRIO WALESKI, Motorista, nível 06, do Quadro Transitório do Serviço Auxiliar da Infância e da Juventude, até 31 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 30 de março de 1995.

  
 CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
 Presidente

PORTARIA Nº 000676

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 6399/95-8, resolve

C O L O C A R    À    D I S P O S I Ç Ã O

da Comarca de Irati, MÁRIO DE AZEVEDO RIBEIRO, Motorista, nível 05, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, até 31 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 30 de março de 1995.

  
 CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
 Presidente

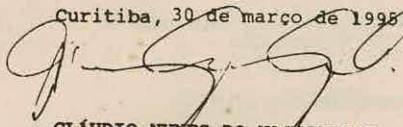
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 9145/95-7, resolve

L O T A R

RAUL BACELLAR PORTUGAL FILHO, Técnico Especializado, nível 02, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no Gabinete do Excelentíssimo Senhor Desembargador WALTER BORGES CARNEIRO, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 30 de março de 1995.

  
 CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
 Presidente

PORTARIA Nº 000678

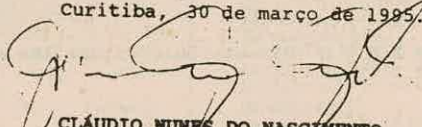
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 10788/95-7, resolve

L O T A R

GLÓRIA MARIA CORDEIRO FRANCO DE CARVALHO, Técnico Especializado, nível 01, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no Cerimonial do Gabinete do Presidente, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 30 de março de 1995.

  
 CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
 Presidente

PORTARIA Nº 000679

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 8575/95-0, resolve

R E T I F I C A R



o item I, da Portaria nº 270, de 03 de fevereiro de 1995, a fim de que da mesma passe a constar que o início das férias concedidas ao Doutor MARCOS DE LUCA FANCHIN, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, é a partir de 02 de março do ano em curso, e não como figurou.

Curitiba, 30 de março de 1995.

CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
Presidente

PORTARIA Nº 000680

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 6034/95-9, resolve

I - CONCEDER

ao Doutor LOURIVAL SOARES DOS ANJOS, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, um (01) dia de férias em complementação aos trinta (30) dias, alusivos ao 1º período de 1995, concedidos pela Portaria nº 154, de 17 de janeiro de 1995, para ser usufruído em 03 de março do ano em curso.

II - RETIFICAR

a referida Portaria, a fim de que da mesma passe a constar que o início das férias aludidas é a partir de 02 de fevereiro do corrente ano, e não como figurou.

Curitiba, 30 de março de 1995.

CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
Presidente

PORTARIA Nº 000681

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14032/95-0, resolve

CONCEDER

a Doutora MARLI TEREZINHA PEREIRA, Juiz de Direito da Comarca de Wenceslau Braz, licença para tratamento de saúde no dia 20 de março do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 30 de março de 1995.

CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
Presidente

PORTARIA Nº 000682

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

AUTORIZAR

os Serventuários da Justiça que participarão do XI CONGRESSO NOTARIAL BRASILEIRO, em Curitiba, a se afastarem do exercício de suas funções no dia 31 de março do ano em curso, sem ônus para o Poder Judiciário.

Curitiba, 30 de março de 1995.

CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO

Presidente

PORTARIA Nº 000683

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 8983/95-0, resolve

I - MANDAR CONTAR

em favor do Doutor EDISON DE OLIVEIRA MACEDO FILHO, Juiz Substituto da 56ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Nova Esperança, para todos os efeitos legais, o tempo de doze (12) anos e cento e setenta e sete (177) dias, correspondente ao período de 30.08.82 a 22.02.95, em que prestou serviços à Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, de acordo com o artigo 35, § 2º, da Constituição Estadual.

II - RATIFICAR

a) a Portaria nº 997, de 26 de outubro de 1982, que contou em seu favor, para todos os efeitos legais, o tempo de um (01) ano e duzentos e cinquenta e oito (258) dias, por serviços prestados ao Tribunal de Justiça do Estado, na categoria de Pessoal Suplementar, nos períodos compreendidos entre 27.08.79 e 1ª.03.81 e de 16.06.82 e 30.08.82;

b) a Ordem de Serviço nº 1006, de 14 de agosto de 1984, referente a contagem para todos os efeitos legais, do tempo de cento e vinte (120) dias, correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar alusivas aos anos de 1983 e 1984;

c) a Ordem de Serviço nº 1382, de 02 de dezembro de 1987, referente a contagem, para todos os efeitos legais, do tempo de sessenta (60) dias, correspondente ao dobro das férias não gozadas alusivas ao ano de 1986; e

d) a Ordem de Serviço nº 1362, de 04 de outubro de 1989, referente a contagem, para todos os efeitos legais, do tempo de sessenta (60) dias, correspondente as férias não gozadas alusivas ao ano de 1987.

Curitiba, 30 de março de 1995.

CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
Presidente

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DESPACHOS DO PRESIDENTE

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 055 /95.-

Prot.9409/95 - SUPERVISOR DO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS -I - Tendo em vista o que consta do presente protocolado, notadamente do Parecer de fls.09 usque 13, da Assessoria do Departamento do Patrimônio e das Informações de fls.14 e 16, do Centro de Processamento de Dados, autorizo a contratação da empresa MPS INFORMÁTICA S/C LTDA., para prestar



serviços de manutenção aos sistemas aplicativos Controle de Processos (segundo Grau) incluindo o subsistema SIMAG, Controle de Jurisprudência, Controle de Biblioteca, Controle Protocolar, Controle de Almoarifado e Controle do Patrimônio, incluindo os subsistemas Siscob e Sisco, desenvolvidos pela contratada e licenciados a este Tribunal, pelo prazo de 09 (nove) meses, a contar de 1º (primeiro) de abril de 1995, pelo valor mensal global de R\$ 29.280,00 (vinte e nove mil, duzentos e oitenta reais) ao Sistema de Controle de Processos (Segundo Grau); R\$ 2.930,00 (dois mil, novecentos e trinta reais) para manutenção do Sistema de Controle de Jurisprudência; R\$ 2.930,00 (dois mil, novecentos e trinta reais) para manutenção do Sistema de Controle de Biblioteca, R\$ 5.860,00 (cinco mil, oitocentos e sessenta reais) para manutenção do Sistema de Controle Protocolar;..... R\$ 4.390,00 (quatro mil, trezentos e noventa reais) para manutenção do Sistema de Controle de Almoarifado e R\$ 4.390,00 (quatro mil, trezentos e noventa reais) para manutenção do Sistema de Controle de Patrimônio, conforme proposta de fls.03 usque 06, valores estes alusivos ao mês de março de 1995 e que serão reajustados anualmente de acordo com legislação vigente, contratação que será efetuada independentemente de procedimento licitacional, sob amparo do artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93;

II - Ao Departamento do Patrimônio para elaboração de Termo Contratual;

III- Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

Em 27.03.95.

## SECRETARIA

### ORDEM DE SERVIÇO N.º 0663

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº6143/95-9, resolve

L O T A R

CIBELE CRISTINA DE CAMPOS LUDVIGS, Agente Técnico Administrativo, nível 04, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no Departamento Judiciário, a partir de 1º de fevereiro do ano em curso.

Curitiba, 31 de março de 1995.

MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN

Diretora Geral

### ORDEM DE SERVIÇO N.º 0664

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 12710/95-8, resolve

I - L O T A R

CLÓVIS MARIO DE LARA, Técnico Especializado, nível 01, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no Departamento do Patrimônio, a partir de 15 de março do ano em curso.

### II - D E S I G N A R

o referido servidor, para exercer, a partir de 15 de março do ano em curso, as funções de Chefe da Divisão de Administração de Materiais, do Departamento do Patrimônio, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 31 de março de 1995.

MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN

Diretora Geral

### ORDEM DE SERVIÇO N.º 0665

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 12699/95-7, resolve

### D E S I G N A R

CIBELE CRISTINA DE CAMPOS LUDVIGS, Agente Técnico Administrativo, nível 04, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, a partir de 1º de março do ano em curso, as funções de Chefe da Seção de Acompanhamento Organizacional, da Divisão de Apoio, Organização e Planejamento do Departamento Judiciário, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 31 de março de 1995.

MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN

Diretora Geral

### ORDEM DE SERVIÇO N.º 0666

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista as atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, e o contido no protocolado sob nº 4755/95-0, de acordo com o artigo 221, da Lei nº 6174/70, resolve conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo relacionados:

NOME/CARGO	NÚMERO DE DIAS	A PARTIR DE
RUBENS BORDINHÃO DE CAMARGO Oficial Judiciário Quadro de Pessoal	10	1º.02.95
RUTE PIRES DE OLIVEIRA Assessor Jurídico Quadro de Pessoal	15	03.02.95
JOVINA ALVES DA SILVA Copeiro Quadro de Pessoal	07	02.02.95
FLORENTINA LORENÇA DE OLIVEIRA Agente de Conservação Quadro de Pessoal	21	14.02.95
MARIA DO ROCIO SANTOS OLIVEIRA Telefonista Quadro de Pessoal	10	13.02.95
MEUSA DO ROSÁRIO CHINI	22	08.02.95



serviços de manutenção aos sistemas aplicativos Controle de Processos (segundo Grau) incluindo o subsistema SIMAG, Controle de Jurisprudência, Controle de Biblioteca, Controle Protocolar, Controle de Almoarifado e Controle do Patrimônio, incluindo os subsistemas Siscob e Sisco, desenvolvidos pela contratada e licenciados a este Tribunal, pelo prazo de 09 (nove) meses, a contar de 1º (primeiro) de abril de 1995, pelo valor mensal global de R\$ 29.280,00 (vinte e nove mil, duzentos e oitenta reais) ao Sistema de Controle de Processos (Segundo Grau); R\$ 2.930,00 (dois mil, novecentos e trinta reais) para manutenção do Sistema de Controle de Jurisprudência; R\$ 2.930,00 (dois mil, novecentos e trinta reais) para manutenção do Sistema de Controle de Biblioteca, R\$ 5.860,00 (cinco mil, oitocentos e sessenta reais) para manutenção do Sistema de Controle Protocolar;..... R\$ 4.390,00 (quatro mil, trezentos e noventa reais) para manutenção do Sistema de Controle de Almoarifado e R\$ 4.390,00 (quatro mil, trezentos e noventa reais) para manutenção do Sistema de Controle de Patrimônio, conforme proposta de fls.03 usque 06, valores estes alusivos ao mês de março de 1995 e que serão reajustados anualmente de acordo com legislação vigente, contratação que será efetuada independentemente de procedimento licitacional, sob amparo do artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93;

II - Ao Departamento do Patrimônio para elaboração de Termo Contratual;

III- Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

Em 27.03.95.

**SECRETARIA**

ORDEM DE SERVIÇO N.º 0663

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº6143/95-9, resolve

L O T A R

CIBELE CRISTINA DE CAMPOS LUDVIGS, Agente Técnico Administrativo, nível 04, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no Departamento Judiciário, a partir de 1º de fevereiro do ano em curso.

Curitiba, 31 de março de 1995.

MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON  
Diretora Geral

ORDEM DE SERVIÇO N.º 0664

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 12710/95-8, resolve

I - L O T A R

CLÓVIS MARIO DE LARA, Técnico Especializado, nível 01, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no Departamento do Patrimônio, a partir de 15 de março do ano em curso.

II - D E S I G N A R

o referido servidor, para exercer, a partir de 15 de março do ano em curso, as funções de Chefe da Divisão de Administração de Materiais, do Departamento do Patrimônio, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 31 de março de 1995.

MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON  
Diretora Geral

ORDEM DE SERVIÇO N.º 0665

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 12699/95-7, resolve

D E S I G N A R

CIBELE CRISTINA DE CAMPOS LUDVIGS, Agente Técnico Administrativo, nível 04, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, a partir de 1º de março do ano em curso, as funções de Chefe da Seção de Acompanhamento Organizacional, da Divisão de Apoio, Organização e Planejamento do Departamento Judiciário, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 31 de março de 1995.

MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON  
Diretora Geral

ORDEM DE SERVIÇO N.º 0666

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista as atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, e o contido no protocolado sob nº 4755/95-0, de acordo com o artigo 221, da Lei nº 6174/70, resolve conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo relacionados:

NOME/CARGO	NÚMERO DE DIAS	A PARTIR DE
RUBENS BORDINHÃO DE CAMARGO Oficial Judiciário Quadro de Pessoal	10	1º.02.95
RUTE PIRES DE OLIVEIRA Assessor Jurídico Quadro de Pessoal	15	03.02.95
JOVINA ALVES DA SILVA Copeiro Quadro de Pessoal	07	02.02.95
FLORENTINA LORENÇA DE OLIVEIRA Agente de Conservação Quadro de Pessoal	21	14.02.95
MARIA DO ROCIO SANTOS OLIVEIRA Telefonista Quadro de Pessoal	10	13.02.95
MEUSA DO ROSÁRIO CHINI	22	08.02.95



Agente de Conservação  
Quadro de Pessoal

DANIEL GASDA DE  
OLIVEIRA  
Auxiliar de Cartório  
Comarca de Tomazina

39

07.02.95

Curitiba, 31 de março de 1995.

*Margareth Nascimento*  
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON  
Diretora Geral

ORDEM DE SERVIÇO N.º 0667

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 2213/95-5, resolve

CONCEDER

a SONIA MARIA MUNHOZ DA ROCHA E SILVA, ocupante do cargo de Escrivão da 8ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 15 de janeiro do ano em curso, de acordo com os artigos 208, inciso I, 211 e 215, da Lei n.º 6174/70.

Curitiba, 31 de março de 1995.

*Margareth Nascimento*  
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON  
Diretora Geral

## DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

## Divisão de Processo Cível

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO  
DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL  
RELACAO No. 49/95

1A CAMARA CIVEL

## INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALBERTINA DA SILVA CABRAL	001	0000981-0/01
CELSO ANTONIO ROSSI	002	0023192-1
DAGMAR SULIANE BOLLIGER	001	0000981-0/01
ERCILIO RODRIGUES DE PAULA	002	0023192-1
MARCIA CRISTINA A BENEDETTI IDALGO	002	0023192-1
MARIA APARECIDA AVELINO	002	0023192-1
RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE	001	0000981-0/01
RENE ARIEL DOTTI	001	0000981-0/01
ROBERTO ELIAS AYUB	001	0000981-0/01
RODOLFO LINCOLN HEY	001	0000981-0/01
SORAYA GONCALVES	002	0023192-1
WILSON RODRIGUES DE PAULA	002	0023192-1

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTISSIMO SENHOR  
DESEMBARGADOR RELATOR

## MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL

001.PROCESSO : 0000981-0/01  
COMARCA : CURITIBA  
VARA : 2A VARA DE FAMILIA  
REQUERENTE : W E G  
ADVOGADO : DAGMAR SULIANE BOLLIGER  
ADVOGADO : ROBERTO ELIAS AYUB  
ADVOGADO : ALBERTINA DA SILVA CABRAL  
REQUERIDO : J H G  
ADVOGADO : RENE ARIEL DOTTI

ADVOGADO : RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE  
ADVOGADO : RODOLFO LINCOLN HEY  
ORGAO JULGADOR : 1A CAMARA CIVEL  
RELATOR : DES. J. VIDAL COELHO  
DESPACHO :  
INTIME-SE A REQUERENTE PARA PLEITEAR O QUE FOR DE SEU DIREITO. CTBA., 28.III.95. (a.) DES. J. VIDAL COELHO, RELATOR.

## APELACAO CIVEL

002.PROCESSO : 0023192-1  
COMARCA : JOAQUIM TAVORA  
VARA : VARA UNICA  
APELANTE : RANIERI BENEDETI LEITE E SUA MULHER  
APELANTE : PALMIRA LEITE DIAS  
ADVOGADO : ERCILIO RODRIGUES DE PAULA  
ADVOGADO : WILSON RODRIGUES DE PAULA  
ADVOGADO : SORAYA GONCALVES  
APELADO : ESPOLIO DE RANIERI BENEDETTI  
ADVOGADO : MARIA APARECIDA AVELINO  
ADVOGADO : MARCIA CRISTINA A BENEDETTI IDALGO  
ADVOGADO : CELSO ANTONIO ROSSI  
ORGAO JULGADOR : 1A CAMARA CIVEL  
RELATOR : DES. PACHECO ROCHA  
REVISOR : DES. FRANCISCO MUNIZ  
DESPACHO :

Tendo em vista a transacao documentada a f. 140-142, decreto a extincao do procedimento recursal. Anote-se e devolvam-se os autos a origem. Em 30.3.95.  
Des. Pacheco Rocha  
Relator

DIVISAO DE PROCESSO CIVEL  
RELACAO No. 004/95

6A CAMARA CIVEL

## INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
EDSON FERNANDO PICOLO DE OLIVEIRA	001	0040307-6
NELSON VALLIM FISCHER	001	0040307-6

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTISSIMO SENHOR  
DESEMBARGADOR RELATOR

## HABEAS CORPUS CIVEL

001.PROCESSO : 0040307-6  
COMARCA : MARECHAL CANDIDO RONDON  
VARA : VARA INF JUV FAM E ANEXOS  
IMPETRANTE : NELSON VALLIM FISCHER (ADVOGADO)  
IMPETRANTE : EDSON FERNANDO PICOLO DE OLIVEIRA (ADVOGADO)  
PACIENTE : V. T. F. (REU PRESO)  
ORGAO JULGADOR : 6A CAMARA CIVEL  
RELATOR : DES. TELMO CHEREM  
DESPACHO :

1. Os advogados Nelson Vallim Fischer e Edson Fernando Picolo de Oliveira pedem ordem de "habeas corpus" em favor de V.T.F., para o fim de vê-lo solto da prisão decretada pelo Dr. Juiz de Direito da Comarca de Marechal Candido Rondon nos autos no. 144/93, da ação de execução de prestações alimentícias proposta por V.T.N. e V.A.D.T. Sustentando a ilegalidade do decreto prisional, alegam que o cálculo apresentado pelos exequentes baseou-se em valor (dois e meio salários-mínimos) superior ao que fora ajustado na separação judicial consensual (um terço dos vencimentos do paciente), havendo excesso, pois, na pretensão executória, e que foram pagas, em dinheiro, diretamente a mãe dos alimentandos, seis prestações alimentícias relativas a meses do ano de 1993. Aduzem não ter o paciente condições financeiras para suportar as pensões reclamadas, visto estar desempregado e, no período em que trabalhou, percebia remuneração mensal de apenas um salário mínimo; além disso, é portador de grave problema de saúde, tendo se submetido a tratamento médico para tuberculose com internação no "Hospital Regional de Assis Dr. Joelson Leal Lisboa", durante o período de 26 de abril até 2 de maio de 1994. Argumentam que o paciente sequer teve oportunidade de impugnar o cálculo de liquidação apresentado pelos exequentes e que os alimentos postulados não se destinam a suprir as necessidades atuais dos filhos, certo que estão sendo cobradas prestações alimentícias vencidas há mais de quatro anos, as quais somam quantia vultosa, impossível de ser prontamente satisfeita; daí, impor-se o processamento da execução na conformidade do art. 732, do CPC, e não nos termos do art. 733, do mesmo diploma. Finalmente, por se encontrar o paciente recolhido na Cadeia Pública de Assis (SP) desde o dia 13 de março p.p., a disposição da autoridade apontada como coatora, pedem a concessão liminar da ordem.

2. Tendo em conta os fundamentos da impetração, que tenho por relevantes, e considerando a possibilidade de ineficácia da ordem, se definitivamente deferida, CONCEDO a liminar postulada,



ANTONIO JOSE MATTOS DO AMARAL	003	0037880-5/01
CARLA VALERIA HUERGO DE CARVALHO	002	0033882-3/01
EDSON JOSE DA SILVA	002	0033882-3/01
FRANCISCO CARLOS RIBEIRO	001	0012542-4/03
JOAO ALBERTO DA SILVA BORGES	001	0012542-4/03
JOAQUIM ANTONIO CIRINO DOS SANTOS	002	0033882-3/01
JORGE JOSE DOMINGUES	001	0012542-4/03
JOSE ROMEU DO AMARAL FILHO	003	0037880-5/01
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	002	0033882-3/01
MARLUS JORGE DOMINGOS	001	0012542-4/03
NILSON LEMES BUENO	001	0012542-4/03

AUTOS AGUARDANDO PREPARO AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA - PRAZO 10 DIAS.

AGRAVO DE INSTRUMENTO CIVEL AO S.T.J.

001.PROCESSO : 0012542-4/03  
 ORIGEM : CURIUVA  
 AUTOS : 0012542-4/02  
 PROTOCOLO : 62418/94  
 AGRAVANTE : MARIA MACIEL ABRAO  
 ADV : JOAO ALBERTO DA SILVA BORGES  
 ADV : FRANCISCO CARLOS RIBEIRO  
 ADV : JORGE JOSE DOMINGUES  
 ADV : MARLUS JORGE DOMINGOS  
 AGRAVADO : MUNICIPIO DE SAPOPEMA  
 ADV : NILSON LEMES BUENO  
 R\$ : 27,69

RECURSO ESPECIAL CIVEL

002.PROCESSO : 0033882-3/01  
 ORIGEM : CURITIBA  
 AUTOS : 0033882-3  
 PROTOCOLO : 61924/94  
 RECORRENTE : ARAUCARIA HOTEIS E TURISMO LTDA  
 ADV : JOAQUIM ANTONIO CIRINO DOS SANTOS  
 ADV : CARLA VALERIA HUERGO DE CARVALHO  
 ADV : EDSON JOSE DA SILVA  
 RECORRIDO : ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO ECAD  
 ADV : LUDOVICO ALBINO SAVARIS  
 R\$ : 25,07

AUTOS AGUARDANDO PAGAMENTO DE CUSTAS - PRAZO 5 DIAS.

CARTA DE ORDEM CIVEL

003.PROCESSO : 0037880-5/01  
 ORIGEM : LONDRINA  
 AUTOS : 0037880-5  
 PROTOCOLO : 00000/95  
 DE : DESEMBARGADOR OTO SPONHOLZ  
 PARA : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE LONDRINA  
 INTERESSADO : ROSANA FERREIRA DA LUZ  
 ADV : JOSE ROMEU DO AMARAL FILHO  
 ADV : ANTONIO CARLOS ANDRADE VIANNA  
 ADV : ANTONIO JOSE MATTOS DO AMARAL  
 INTERESSADO : JOSE AUGUSTO GAZOTI  
 R\$ : 6,64

## CORREGEDORIA DA JUSTICA

### PLANTÃO JUDICIÁRIO

ESCALA SEMANAL DO PLANTÃO para atender os casos de habeas-corpus, pedidos urgentes de prisão preventiva, de arbitramento e prestação de fiança, de liberdade provisória, de busca e apreensão domiciliar, de prisão temporária, bem como conhecimento de prisão em flagrante, desde que tais matérias não se encontrem sob a competência preventiva de algumas das Varas Criminais e intenação provisória de adolescente infrator.

SEMANA DE PLANTÃO: 06/04 A 12/04/95

JUIZ DE DIREITO: Dr. MARCOS DE LUCA FANCHIN

#### ATENDIMENTO:

Das 8:30 às 17:00 horas, nos dias em que houver expediente forense, o atendimento será feito na CENTRAL DE INQUÉRITOS, localizada no 1º andar do prédio do Fórum Criminal, na Av. Cândido de Abreu nº 277.

Das 17:00 horas às 8:30 horas do dia seguinte e, ainda, nos dias em que não houver expediente forense, o atendimento será feito pelo Serviço de Plantão Judiciário, que funciona junto à CENTRAL DE INQUÉRITOS.

## Divisão do Conselho da Magistratura

RELAÇÃO N.º 05/95

PROCESSOS A SEREM JULGADOS PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA NA SESSÃO DO DIA 10.04.95, ÀS 13:30hs., SALA "DES. LAURO LOPES", OU SESSÕES SUBSE-

#### QUENTES.

Mandado de Segurança nº 00.2755-3, de Curitiba.  
 Impetrante: Ministério Público.  
 Impetrado: Doutor Juiz de Direito da Vara de Menores desta Capital.  
 Relator: Des. Altair Patitucci.

Mandado de Segurança nº 94.1600-0, de Curitiba.  
 Impetrante: Adriana Sponholz Moreira.  
 Advogados: Doutores Sergio Gugish Moreira e Romeu Felipe Bacellar Filho.  
 Impetrado: Juízo de Direito da Vara da Infância e da Juventude desta comarca.  
 Menor: F.M.C.  
 Relator: José Vidal Coelho.

Agravo de Instrumento nº 94.1636-0, de Curitiba.  
 Autos de Origem nº 490/94, de Curitiba.  
 Agravante: Ministério Público.  
 Agravado: Juízo de Direito da 1ª. Vara da Infância e da Juventude desta comarca.  
 Menor: L.B.  
 Relator: Des. Gil Trota Telles.

Recurso de Agravo nº 94.1597-6, de Marialva.  
 Autos de Origem nº 64/93, de Marialva.  
 Agravante: Ministério Público.  
 Agravado: Thyrso Borsari.  
 Advogados: Doutores Airton Martins Molina e Sonia Maria Silvestre Lopes.  
 Relator: Des. Gil Trota Telles.

Recurso de Apelação nº 94.0055-3, de Tibagi.  
 Autos de Origem nº 25/93, de Tibagi.  
 Apelante: Natalia dos Passos Camargo da Luz.  
 Advogado: Doutor João de Jesus Carneiro.  
 Apelado: Ministério Público.  
 Interessado: N.A.C.L.  
 Relator: Des. Gil Trota Telles.

Recurso de Apelação nº 94.1429-5, de Apucarana.  
 Autos de Origem nº 12/93, de Apucarana.  
 Apelante: E.R.S.  
 Advogado: Doutor Genesio Belarmino Izidoro.  
 Apelado: Ministério Público.  
 Relator: Des. Gil Trota Telles.

Recurso Administrativo nº 00.2705-7, de Araucária.  
 Autos de Origem nº 1838/93-TJ, de Curitiba.  
 Recorrente: José Augusto Alves Pinto, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Araucária.  
 Advogado: Doutor Nelson João Klas.  
 Recorrido: Corregedor Geral da Justiça do Estado.  
 Relator: Des. Nasser de Melo.

Recurso Administrativo nº 94.1627-1, de Campo Mourão.  
 Autos de Origem: Pedido de Providências nº 192/94, de Campo Mourão.  
 Recorrente: Ministério Público.  
 Recorrido: Juízo de Direito da Vara de Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial daquela comarca.  
 Interessado: João Carlos Kloster.  
 Relator: Des. Nasser de Melo.

Recurso contra Imposição de Pena Disciplinar nº 94.1651-4, de Curitiba.  
 Recorrente: Celso de Lima, Oficial de Justiça desta Capital.  
 Recorrido: Juízo de Direito do Juizado Especial de Pequenas Causas desta Capital.  
 Relator: Des. Nasser de Melo.

Recurso contra Imposição de Pena Disciplinar nº 94.1670-0, de Cascavel.  
 Recorrente: José Olimpio Ferreira, Oficial de Justiça daquela comarca.  
 Advogado: Doutor Yves Consentino Cordeiro.  
 Recorrido: Juízo de Direito da 1ª. Vara Criminal da referida comarca.  
 Relator: Des. Nasser de Melo.

Recurso contra Imposição de Pena Disciplinar nº 94.1607-7, de Curitiba.  
 Recorrente: Osmar Schinemann, Oficial de Justiça desta Capital.  
 Recorrido: Doutor Juiz de Direito da 1ª. Vara de Delitos de Trânsitos desta Capital.  
 Relator: Des. Altair Patitucci.

Recurso contra Imposição de Pena Disciplinar nº 00.2714-6, de Castro.  
 Recorrentes: Ismênia Maria Jonczyk, Oficial do Registro Civil e Anexos, e Mari Izabel Acosta, Empregada Juramentada, ambas da Comarca de Castro.  
 Advogado: Doutor Raul G. Dinies.  
 Recorrido: Doutor Juiz de Direito da referida comarca.  
 Relator: Des. Walter Borges Carneiro.

Recurso contra Imposição de Pena Disciplinar nº 95.0070-9, de Maringá.  
 Recorrente: Maria Elvira Ribas Xavier da Silva, Escrivã da 3ª. Vara Cível daquela comarca.  
 Recorrido: Juízo de Direito da 3ª. Vara Cível da referida comarca.  
 Interessado: Jales Adolfo Cardoso e Maria Aparecida Bertoni Cardoso.  
 Advogado: Doutor Dino Costacurta.  
 Relator: Des. Newton Luz.

Processo Administrativo nº 00.3990-0, de Foz do Iguaçu.  
 Interessado: Corregedoria Geral da Justiça do Estado.  
 Requerido: Joel de Paula Moggi, Oficial de Justiça daquela comarca.  
 Advogados: Doutores Juarez Ayres de Aguirre Filho e Douglas Ayres de Aguirre.  
 Relator: Des. Corregedor.

RELAÇÃO N.º 13/95

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO CONTRA IMPOSIÇÃO DE PENAS DISCIPLINARES Nº 95.11-3, DE CASCAVEL.  
 RECORRENTE: Alceu Silvério, Oficial de Justiça  
 RECORRIDO: Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca  
 ACÓRDÃO Nº 7209  
 ÓRGÃO JULGADOR: Conselho da Magistratura  
 DATA JULGAMENTO: 20/03/95  
 RELATOR: Des. Pacheco Rocha  
 DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

RECURSO DE APELAÇÃO Nº 94.1431-7, DE CERRO AZUL.  
 APELANTE: J.A.M.  
 ADVOGADO: Dr. Laurihetty de Moura e Costa  
 APELADO: Juízo da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Cerro Azul.  
 ACÓRDÃO Nº 7210  
 ÓRGÃO JULGADOR: Conselho da Magistratura  
 DATA JULGAMENTO: 20/02/95



RELATOR:-Des. Accacio Cambi  
DECISÃO:-O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 1726-4/1 (510/92) DE CURITIBA.  
EMBARGANTE:-Ministério Público  
EMBARGADO:-Tribunal de Justiça do Estado do Paraná-Conselho da Magistratura.  
MENOR:-C.S.F.  
ACÓRDÃO Nº 7211  
ÓRGÃO JULGADOR:-Conselho da Magistratura  
DATA JULGAMENTO:-20/03/95  
RELATOR:-Des. Nasser de Melo  
DECISÃO:-O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITOU OS EMBARGOS.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 2568-2/1 (547/92) DE CURITIBA.  
EMBARGANTE:-Ministério Público  
EMBARGADO:-Tribunal de Justiça do Estado do Paraná-Conselho da Magistratura.  
MENOR:-U.P.L.  
ACÓRDÃO Nº 7212  
ÓRGÃO JULGADOR:-Conselho da Magistratura  
DATA JULGAMENTO:-20/03/95  
RELATOR:-Des. Nasser de Melo  
DECISÃO:-O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITOU OS EMBARGOS.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 2815-0/1 (88/93) DE CURITIBA.  
EMBARGANTE:-Ministério Público  
EMBARGADO:-Tribunal de Justiça do Estado do Paraná-Conselho da Magistratura.  
MENOR:-P.V.C.  
ACÓRDÃO Nº 7213  
ÓRGÃO JULGADOR:-Conselho da Magistratura  
DATA JULGAMENTO:-20/03/95  
RELATOR:-Des. Nasser de Melo  
DECISÃO:-O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITOU OS EMBARGOS.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 2801-0/1 (135/93) DE CURITIBA.  
EMBARGANTE:-Ministério Público  
EMBARGADO:-Tribunal de Justiça do Estado do Paraná-Conselho da Magistratura.  
MENOR:-M.O.

ACÓRDÃO Nº 7214  
ÓRGÃO JULGADOR:-Conselho da Magistratura  
DATA JULGAMENTO:-20/03/95  
RELATOR:-Des. Nasser de Melo  
DECISÃO:-O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITOU OS EMBARGOS.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 2564-0/1 (433/92) DE CURITIBA.  
EMBARGANTE:-Ministério Público  
EMBARGADO:-Tribunal de Justiça do Estado do Paraná-Conselho da Magistratura.  
MENOR:-V.S.  
ACÓRDÃO Nº 7215  
ÓRGÃO JULGADOR:-Conselho da Magistratura  
DATA JULGAMENTO:-20/03/95  
RELATOR:-Des. Nasser de Melo  
DECISÃO:-O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITOU OS EMBARGOS.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 2569-0/1 (548/92) DE CURITIBA.  
EMBARGANTE:-Ministério Público  
EMBARGADO:-Tribunal de Justiça do Estado do Paraná-Conselho da Magistratura.  
MENOR:-C.H.  
ACÓRDÃO Nº 7216  
ÓRGÃO JULGADOR:-Conselho da Magistratura  
DATA JULGAMENTO:-20/03/95  
RELATOR:-Des. Nasser de Melo  
DECISÃO:-O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITOU OS EMBARGOS.

RECURSO DE APELAÇÃO Nº 388/91, DE CURITIBA.  
APELANTE:-Lademiro André Boguchevski e s/mulher  
ADVOGADOS:-Drs. Carlos Alberto Pereira e Airton Saboia Baggio  
APELADA:-Justiça Pública  
ACÓRDÃO Nº 7217  
ÓRGÃO JULGADOR:-Conselho da Magistratura  
DATA JULGAMENTO:-20/03/95  
RELATOR:-Des. Walter Borges Carneiro  
DECISÃO:-O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2790-1, DE CURITIBA.  
AGRAVANTE:-Maria de Lourdes Villela  
ADVOGADOS:-Drs. Adilson Luiz Bohaczuk e Claudia Lucia Camargo Lopes  
AGRAVADA:-Justiça Pública  
ACÓRDÃO Nº 7218  
ÓRGÃO JULGADOR:-Conselho da Magistratura  
DATA JULGAMENTO:-20/03/95  
RELATOR:-Des. Pacheco Rocha  
DECISÃO:-O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NÃO CONHECEU DO AGRAVO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 2819-3/1 (248/92) DE CURITIBA.  
EMBARGANTE:-Ministério Público  
EMBARGADO:-Tribunal de Justiça do Estado do Paraná-Conselho da Magistratura.  
MENOR:-J.B.M.  
ACÓRDÃO Nº 7219  
ÓRGÃO JULGADOR:-Conselho da Magistratura  
DATA JULGAMENTO:-20/03/95  
RELATOR:-Des. Nasser de Melo  
DECISÃO:-O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITOU OS EMBARGOS.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 3996-9/1 (657/92) DE CURITIBA.  
EMBARGANTE:-Ministério Público  
EMBARGADO:-Tribunal de Justiça do Estado do Paraná-Conselho da Magistratura.  
MENOR:-J.S.Q.  
ACÓRDÃO Nº 7220  
ÓRGÃO JULGADOR:-Conselho da Magistratura  
DATA JULGAMENTO:-20/03/95  
RELATOR:-Des. Nasser de Melo  
DECISÃO:-O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITOU

OS EMBARGOS.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 1704-3/1 (393/92) DE CURITIBA.  
EMBARGANTE:-Ministério Público  
EMBARGADO:-Tribunal de Justiça do Estado do Paraná-Conselho da Magistratura.  
MENOR:-R.S.  
ACÓRDÃO Nº 7221  
ÓRGÃO JULGADOR:-Conselho da Magistratura  
DATA JULGAMENTO:-20/03/95  
RELATOR:-Des. Nasser de Melo  
DECISÃO:-O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITOU OS EMBARGOS.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 1702-7/1 (390/92) DE CURITIBA.  
EMBARGANTE:-Ministério Público  
EMBARGADO:-Tribunal de Justiça do Estado do Paraná-Conselho da Magistratura.  
MENOR:-M.J.O.  
ACÓRDÃO Nº 7222  
ÓRGÃO JULGADOR:-Conselho da Magistratura  
DATA JULGAMENTO:-20/03/95  
RELATOR:-Des. Nasser de Melo  
DECISÃO:-O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITOU OS EMBARGOS.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 1706-0/1, DE CURITIBA.  
EMBARGANTE:-Ministério Público  
EMBARGADO:-Tribunal de Justiça do Estado do Paraná-Conselho da Magistratura.  
MENOR:-E.J.L.  
ACÓRDÃO Nº 7223  
ÓRGÃO JULGADOR:-Conselho da Magistratura  
DATA JULGAMENTO:-20/03/95  
RELATOR:-Des. Nasser de Melo  
DECISÃO:-O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITOU OS EMBARGOS.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 1724-8/1 (476/92) DE CURITIBA.  
EMBARGANTE:-Ministério Público  
EMBARGADO:-Tribunal de Justiça do Estado do Paraná-Conselho da Magistratura.  
MENOR:-E.L.S.  
ACÓRDÃO Nº 7224  
ÓRGÃO JULGADOR:-Conselho da Magistratura  
DATA JULGAMENTO:-20/03/95  
RELATOR:-Des. Nasser de Melo  
DECISÃO:-O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITOU OS EMBARGOS.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 1705-1/1 (394/92) DE CURITIBA.  
EMBARGANTE:-Ministério Público  
EMBARGADO:-Tribunal de Justiça do Estado do Paraná-Conselho da Magistratura.  
MENOR:-A.R.C.  
ACÓRDÃO Nº 7225  
ÓRGÃO JULGADOR:-Conselho da Magistratura  
DATA JULGAMENTO:-20/03/95  
RELATOR:-Des. Nasser de Melo  
DECISÃO:-O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITOU OS EMBARGOS.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 2698-0/1 (636/92) DE CURITIBA.  
EMBARGANTE:-Ministério Público  
EMBARGADO:-Tribunal de Justiça do Estado do Paraná  
MENOR:-L.M.O.S.  
ACÓRDÃO Nº 7226  
ÓRGÃO JULGADOR:-Conselho da Magistratura  
DATA JULGAMENTO:-20/03/95  
RELATOR:-Des. Nasser de Melo  
DECISÃO:-O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITOU OS EMBARGOS.

RECURSO DE AGRAVO Nº 94.1596-8, DE MARIALVA.  
AGRAVANTE:-Ministério Público  
AGRAVADO:-Alvorindo Sanches Lopes  
ADVOGADOS:-Drs. Airton Martins Molina e Sonia Maria Silvestre Lopes  
ACÓRDÃO Nº 7227  
ÓRGÃO JULGADOR:-Conselho da Magistratura  
DATA JULGAMENTO:-20/03/95  
RELATOR:-Des. Pacheco Rocha  
DECISÃO:-O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

HABEAS CORPUS Nº 94.1632-8, DE CURITIBA.  
IMPETRANTE:-Dr. Davi Pontarolo  
IMPETRADO:-Juízo de Direito da Comarca de Arapongas  
MENOR:-M.J.S.  
ACÓRDÃO Nº 7228  
ÓRGÃO JULGADOR:-Conselho da Magistratura  
DATA JULGAMENTO:-06/03/95  
RELATOR:-Des. Altair Patitucci  
DECISÃO:-O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, JULGOU PREJUDICADO A ORDEM.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 2814-2/1 (120/93) DE CURITIBA.  
EMBARGANTE:-Ministério Público  
EMBARGADO:-Tribunal de Justiça do Estado do Paraná-Conselho da Magistratura.  
MENOR:-L.A.  
ACÓRDÃO Nº 7229  
ÓRGÃO JULGADOR:-Conselho da Magistratura  
DATA JULGAMENTO:-20/03/95  
RELATOR:-Des. Nasser de Melo  
DECISÃO:-O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITOU OS EMBARGOS.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 1719-1/1 (468/92) DE CURITIBA.  
EMBARGANTE:-Ministério Público  
EMBARGADO:-Tribunal de Justiça do Estado do Paraná-Conselho da Magistratura.  
MENOR:-O.J.S.  
ACÓRDÃO Nº 7230  
ÓRGÃO JULGADOR:-Conselho da Magistratura  
DATA JULGAMENTO:-20/03/95  
RELATOR:-Des. Nasser de Melo  
DECISÃO:-O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITOU OS EMBARGOS.

Curitiba, 30 de março de 1995. -----



**TRIBUNAL DE ALCADA****Secretaria****ORDEM DE SERVIÇO Nº 122/95.**

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, resolve:

**TRANSFERIR**

as férias legais alusivas ao presente exercício, de **VERA MARIA GUIMARÃES STOCCHERO**, matrícula nº 5052, Assessor de Gabinete do Secretário símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, concedidas pela Ordem de Serviço nº 110/95, do último dia 14, para serem usufruídas em época oportuna.

Curitiba, 30 de março de 1995.

  
**ROBERTO PORTUGAL**  
 Secretário

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 123/95.**

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, resolve:

**TRANSFERIR**

as férias legais alusivas a 1994, de **ALEC SANDRA DE OLIVEIRA KREUTZER**, matrícula nº 5181, Operador de Computador nível 4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, concedidas pela Ordem de Serviço nº 107/95, do último dia 14, para serem usufruídas em época oportuna.

Curitiba, 30 de março de 1995.

  
**ROBERTO PORTUGAL**  
 Secretário

**DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO**  
**Divisão de Processo Cível**

PRIMEIRA Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO Nº 399

PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS  
DESPACHO RELATOR

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 77107-3 DE CURITIBA 19a. VARA. Impetrante: Carlos Oscar Valladão de Miranda. Adv.s.: Edgard Katzwinkel Júnior e Sérgio Selene. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Litisconsorte: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga. **DESPACHO:** Dirige-se o "writ"

à atribuição, inclusive liminar, suspensivo efeito ao agravo, interposto de respeitável decisão "initio litis" concessiva à reintegração de posse para "Cla. Brasileira de Petróleo Ipiranga", Incorporadora da "Cla. Atlantic de Petróleo", sobre o imóvel sede a posto revendedor de produtos desta e exploração de serviços afins ("Posto Imperador"), fulcrando-se o objurgado pronunciamento judicial sobre, cedido em comodato à impetrante, sob prazo indeterminado, recusa desta por mora em notificada desocupação, integrou possessório esbulho. O recurso manejado não comporta dito efeito, razão ao temperamento sobrevivendo ao enunciado da Sumula 267-STF, admitindo anômala recorrência à ação de segurança, frente a situações provisórias, objetivando alcançar eficácia suspensiva em casos quando a decisão, embora comporte recurso sem efeito suspensivo, pode acarretar dano, sob incerta ou difícil reparação, reportando-se o expediente, construído jurisprudencialmente, na consideração da instrumentalidade processual. Sem embargo de fugir ao presente âmbito mandamental aprofundado exame da conveniência e merecimento à decisão liminar, diferida à via própria, já inaugurada, afiguram-se plausíveis os argumentos ditulados ao "writ", apontando relações jurídicas outras, entremeados ao comodato, a se ver de fls. 06/07/08, item 13/09, item 15/10, item 16, item 27, docs. em fls. 56/60 e 66/85, acenando valor locatício, derivado da cessão da exploração do estabelecimento comercial. Assim, o quanto baste para, sumariamente, entrever ao "fumus boni juris", com exposição da impetrante a prejuízos, da paralização de atividades comerciais pelo iminente desalojo, hei por bem conceder, liminarmente, eficácia suspensiva ao cumprimento da decisão objurgada. Intime-se. Cite-se, no prazo de dez (10) dias, a litisconsorte, aos fins devidos. Solicite-se, comunicando o presente, informações de praxe, ao ilustre magistrado impetrado. (art. 7º e 19º, Lei nº 1533/51). Curitiba, 30 de março de 1995. (a) Arno Knoerr

PRIMEIRA Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO Nº 400

TERCEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS  
DESPACHOS DOS RELATORES

MANDADO DE SEGURANÇA N. 77158-0, DE FRANCISCO BELTRÃO - 1a. VARA CÍVEL. IMPETRANTE: Cooperativa Mista Francisco Beltrão Ltda. ADV: Luiz Carlos D'Agostini. IMPETRADO: Dr. Juiz de Direito. LITISCONSORTE: Sudef Distribuidora de Insumos Agropecuários Ltda. **DESPACHO:** Deve a Impetrante em dez dias, juntar os documentos necessários para regularizar sua representação e a prova que o outorgante tem poderes para tal. Intime-se. Curitiba 30 de março de 1995. (a) Rosene Araújo de Cristo Pereira - Juiz Convocado Relator.

MANDADO DE SEGURANÇA N. 77159-7, DE FRANCISCO BELTRÃO- 1a. VARA CÍVEL. IMPETRANTE: Cooperativa Mista de Francisco Beltrão Ltda. ADV: Luiz Carlos D'Agostini. IMPETRADO: Dr. Juiz de Direito. LITISCONSORTE: Sudef Distribuidora de Insumos Agropecuários Ltda. **DESPACHO:** Deve a Impetrante, em dez dias, juntar os documentos necessários para regularizar a sua representação, isto é, a procuração e a prova que o outorgante tem poderes para tal. Intime-se. Curitiba, 30 de março de 1995. (a) Rosene Araújo de Cristo Pereira. - Juiz Convocado Relator.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA N. 76293-0, DE PARANAVAI - 2a. Vara Cível. SUSCITANTE: Celestina Garcia Ferverça Filipak. ADV: Sebastião Gaspar. Suscitado 1: Dr. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Paranavaí. SUSCITADO 2: Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Mamborê. INTERESSADO: Jose Marcos da Silva. ADV: Cila Viana Pereira. **DESPACHO:**

01. - Não há como se atender o pedido que a requerente faz a título de antecipação de tutela jurisdicional.

Na verdade, aliás, nem de antecipação de tutela se trata na espécie, eis que tal providência objetiva, como é óbvio, a antecipação de tutela de direito material.

No caso, o pedido é para que sejam sobrestados os processos relativos à Ação de Reintegração de Posse, incidentes a ela referentes, e Oposição, que fazem parte do objeto do conflito suscitado. Essa providência é facultada atribuída ao relator expressamente pelo art. 120 do CPC, não versando o caso, portanto, sobre antecipação de tutela.

De qualquer maneira, e como já reterido, não há como deferir tal pretensão.

Ao que se vê dos autos, em razão de um mesmo contrato agrícola, os ora requerentes ajuizaram contra José Marcos da Silva, na 2ª V. Cível de Paranavaí, uma Medida Cautelar de Arres-



Rogério Ramos do Prado, Sebastião Walter, Victor Ramos e João Cesar Pereira da Silva, Adv. JOAMIR CASAGRANDE, GABRIEL DOS SANTOS CAMARGO e BENEDITO PEDROSO CÁMARA, de que foi declarada extinta a punibilidade dos reus João Cesar Pereira, Rogério Ramos Prado, Sebastião Walter e Victor Ramos, e foi absolvida a ré Lady Dorneles do Nascimento.

- 03- Ação Penal nº 01/87, Reus: Luiz Carlos Ribeiro Charbel, Carlos Roberto Pinto e Emilio Romano de Souza. ADVS. DIRCEU FERNANDES e THÁRCILO DUARTE CORREIA, de que os autos encontram-se com vista para fins do artigo 500 do CPP,---
04- Ação Penal nº 31/87, Reus: José Ferreira, Davi José Borges e João Ferreira de Lima. ADVS. Eli Zella Jorge, Maurício Vitor de Souza e Debora Maria Cesar de Albuquerque, de que foi declarada extinta a punibilidade do réu Davi Jorge Borges.
05- Ação Penal nº 27/88, Reus: Rubemar Ribeiro e Edson Coral, ADVS. JOÃO SOARES DOS REIS e PEDRO IVO MACHADO, de que os autos encontram-se com vista para que o defensor do réu Rubemar Ribeiro, manifeste-se sobre as testemunhas de defesa não encontradas.
06- Ação Penal nº 16/92, Réu: Osair de Matos Biolo. ADV. Irene Nascimento Train, de que foi declarada extinta a punibilidade do réu, pela morte do agente.
07- Ação Penal nº 69/92, Ré: Maria Helena Giglio de Oliveira, ADV. ALCIDES BITENCOURT PEREIRA, de que foi declarada extinta a punibilidade da ré, pelo lapso temporal.
08- Ação Penal nº 94/92, Réu: Ivo Luiz Mânica. ADV. DIRCEU FERNANDES, de que foi declarada extinta a punibilidade do réu, pelo lapso temporal.
09- Ação Penal nº 104/92, Réu: Walter Santiago da Silva. ADV. NELSON SCARPIN JUNIOR, de que foi declarada extinta a punibilidade do réu, pelo lapso temporal.
10- Ação Penal nº 141/92, Réu: Sérgio Finkler, ADV. LUIZ ROBERTO RECH, de que foi declarada extinta a punibilidade do réu, pelo lapso temporal.
11- Ação Penal nº 160/92, Réus: Sérgio Luiz dos Santos e Cláudio do Rosário Cardoso. ADV. WANDERLEY HENRIQUE MASSARO, de que os autos se encontram-se com vista para que a defesa dos reus, manifeste-se sobre o interesse na oitiva das testemunhas arroladas na defesa.
12- Ação Penal nº 177/92, Réus: Claudio Gonçalves Couto e Luciano Gonçalves Couto. ADV. PEDRO JOSÉ CRUZ LIMA, de que foi declarada extinta a punibilidade dos reus pelo lapso temporal.
13- Ação Penal nº 236/92, Réu: João de Oliveira Falcão, ADV. JOÃO FRANCISCO MARCONDES ROMEIRO, de que foi declarada extinta a punibilidade do réu, pelo lapso temporal.
14- Ação Penal nº 94/93, Réu: Lysandro Sela Coraiola. ADV. DURVAL MONTEIRO CASTILHO, de que foi declarada extinta a punibilidade do réu, pelo lapso temporal.
15- Ação Penal nº 13/94, Réus: Antonio Carvalho, Pedro Luiz dos Santos e Antonio Daniel dos Santos. ADVS. SILVIO OTAVIO DOS SANTOS BONONE e FERNANDO LUIZ DE SOUZA, de que os autos se encontram com vista para os fins do artigo 499 do CPP.
16- Ação Penal nº 17/95, Réu: Carlos Altemir Fontoura do Nascimento. ADV. MIURARAQUITAN CHAVES, A defesa para a apresentação da defesa previa no tríduo.
17- Ação Penal nº 19/94, Réu: Antonio Carlos Alves dos Santos. ADV. JULIO ANTONIO SIMÃO FERREIRA, de que foi designado o dia 04/04/95 às 14:00 horas, para a inquirição das testemunhas arroladas na denúncia, no Fórum local, bem como da expedição de cartas precatória às Comarcas de Londrina-PR, Marília-SP e Piraquara-PR para inquirição das testemunhas residentes fora da Comarca.
18- Ação Penal nº 28/94, Réu: Celeste Luiz Mandelli, ADV. ROMUALDO ZELAK JUNIOR, de que os autos encontram-se com vista para fins do artigo 499 do CPP.

REBOUÇAS

COMARCA DE REBOUÇAS
ESCRIVANIA CRIMINAL
JUIZ DR. CARLOS MAURICIO FERREIRA

RELAÇÃO Nº 004/95

01. AÇÃO PENAL Nº 68/89-ANTONIO ZABOROSKI-Absolvido da acusação que lhe foi feita, com fundamento no art. 386, VI do CPP. Int. Adv. Ronaldo Luiz Evangelista.

JUIZ DR. CARLOS MAURICIO FERREIRA

RELAÇÃO Nº 005/95

01. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE VEÍCULO APREENDIDO Nº 03/95- REQUERENTE: Jarbas Laercio Moreira-Autos nº 03/95-1.Não obstante o parecer de mérito do Ministério Público, assino o prazo de 05

dias para que o requerente indique outras provas, que porventura deseje produzir. 2.Em igual prazo, manifeste-se o Sr. Francisco Carlos Lemos, reclamado nestes autos, querendo, contrariando o pedido e indicando provas. 3.Após, não havendo mais provas a serem produzidas, resolverei o incidente, ao contrário seguirá sua instrução sumária. Intimações e diligências necessárias. Rebouças, 28 de março de 1995. (a.) Carlos Mauricio Ferreira-Juiz de Direito. Int. Adv.Dr. André Luiz de Sá Santos Ermerson Ernani Woyceichoski-José Valdeci da Rosa e Ludmilo Sene.

WENCESLAU BRAZ

COMARCA DE Wenceslau Braz/Pr.

Cartório do Crime.

JUIZ Dr. Karin Feuerharmel José Pim

RELAÇÃO Nº 02/95

1-Ação Penal nº 096/93- réu João Gonçalves Roseira- Defensor Dr. André Avelino da Silva- Intimar referido defensor de que os autos se encontram com vista ao mesmo, para que apresente as Razões de Recurso dentro do prazo legal.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 367

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais resolve,

REVOGAR

a Resolução nº 1022/93, que designou a acadêmica de direito NAYANI KELLY GARCIA, para prestar serviços como estagiária junto a 3ª Vara Criminal da Comarca de Maringá-Pr., com data retroativa a 20.06.94.

Curitiba, 29 de março de 1995.

Luciano Branco Lacerda
Procurador-Geral de Justiça
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 368

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais resolve,

REVOGAR

a Resolução nº 0531/93, que designou a acadêmica de direito JOSIANE PILALI, para prestar serviços como estagiária junto a 2ª Seção Judiciária da Comarca de Maringá-Pr., com data retroativa a 22.06.94.

Curitiba, 29 de março de 1995.

Luciano Branco Lacerda
Procurador-Geral de Justiça
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 369

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais resolve,

REVOGAR

a Resolução nº 0026/93, que designou o acadêmico de direito WALMOR NEYL RECCANELLO FACINA, para prestar serviços como estagiário junto a Promotoria de Justiça da Comarca de Mandaguá-Pr., com data retroativa a 22.06.94.

Curitiba, 29 de março de 1995.

Luciano Branco Lacerda
Procurador-Geral de Justiça
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 370

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais resolve,

REVOGAR

a Resolução nº 1222/93, que designou o acadêmico de direito JOÃO MORAIS DE BONFIN, para prestar serviços como estagiário junto a Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos e Garantias Constitucionais da Comarca de Ponta Grossa-Pr., com data retroativa a 03.11.94.

Curitiba, 29 de março de 1995.

Luciano Branco Lacerda
Procurador-Geral de Justiça
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 371

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais resolve,

REVOGAR

a Resolução nº 1223/93, que designou o acadêmico de direito JÂNIO LUIZ PEREIRA, para prestar serviços como estagiário junto a Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente da Comarca de Ponta Grossa-Pr., com data retroativa a 03.11.94.

Curitiba, 29 de março de 1995.

Luciano Branco Lacerda
Procurador-Geral de Justiça
Substituto

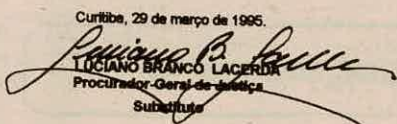


**RESOLUÇÃO Nº 372**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais resolve,

**REVOGAR**

a Resolução nº 1224/93, que designou a acadêmica de direito CLAUDIA APARECIDA RODRIGUES PEREIRA, para prestar serviços como estagiária junto a Promotoria de Justiça de Reparação do Dano Resultante de Crime da Comarca de Ponta Grossa-Pr., com data retroativa a 03.11.94.

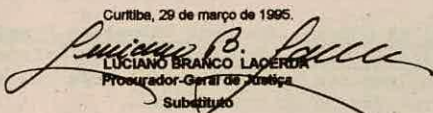
Curitiba, 29 de março de 1995.  
  
 LUCIANO BRANCO LACERDA  
 Procurador-Geral de Justiça  
 Substituto

**RESOLUÇÃO Nº 373**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais resolve,

**REVOGAR**

a Resolução nº 0405/93, que designou a acadêmica de direito ROSANGELA DE OLIVEIRA NASCIMENTO, para prestar serviços como estagiária junto as 1ª Vara Criminal e 10ª Vara Cível das Promotorias de Justiça de Curitiba-Pr., com data retroativa a 22.04.94.

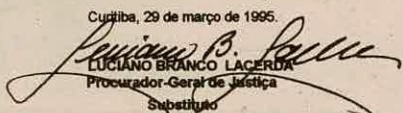
Curitiba, 29 de março de 1995.  
  
 LUCIANO BRANCO LACERDA  
 Procurador-Geral de Justiça  
 Substituto

**RESOLUÇÃO Nº 374**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais resolve,

**REVOGAR**

a Resolução nº 0375/93, que designou a acadêmica de direito GEOVANNA DIAS MANCIO, para prestar serviços como estagiária junto a Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Branco do Sul-Pr., com data retroativa a 20.04.94.

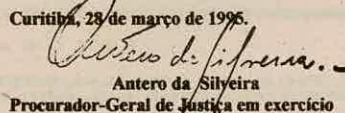
Curitiba, 29 de março de 1995.  
  
 LUCIANO BRANCO LACERDA  
 Procurador-Geral de Justiça  
 Substituto

**RESOLUÇÃO Nº 0375**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 1370/95-PGJ, resolve

**AUTORIZAR**

os Procurador de Justiça JOSÉ CLETO NETO a se afastar do País, no período de 04 a 11 de abril do fluente, para tratar de assuntos particulares.

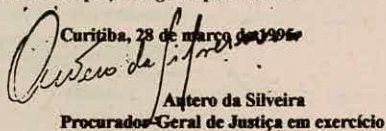
Curitiba, 28 de março de 1995.  
  
 Antero da Silveira  
 Procurador-Geral de Justiça em exercício

**RESOLUÇÃO Nº 0376**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 1375/95-PGJ, resolve

**DESIGNAR**

o Promotor de Justiça OCTACÍLIO SACERDOTE FILHO para compor a Banca Examinadora do Concurso Público destinado ao provimento do cargo de Escrivão do Crime, a ser realizado na comarca de GUARANIAÇU, tendo em vista a suspeição argüida pela titular.

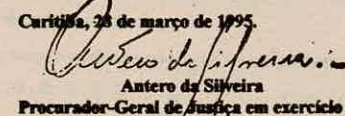
Curitiba, 28 de março de 1995.  
  
 Antero da Silveira  
 Procurador-Geral de Justiça em exercício

**RESOLUÇÃO Nº 0377**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

**CASSAR**

as férias da Promotora de Justiça MONICA LOUISE DE AZEVEDO, concedidas através da Resolução nº 1445/94, a partir de 01 de abril do fluente, assegurando-lhe o direito de fruição para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 28 de março de 1995.  
  
 Antero da Silveira  
 Procurador-Geral de Justiça em exercício

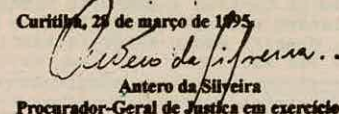
**RESOLUÇÃO Nº 0378**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

**DESIGNAR**

o Promotor Substituto FÁBIO ANDRADES GAMEIRO para responder pelos serviços do Ministério

Público junto às 1ª e 2ª Promotorias de Justiça da comarca de CAPANEMA, a partir de 29 de março do fluente e até ulterior deliberação.

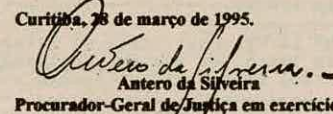
Curitiba, 28 de março de 1995.  
  
 Antero da Silveira  
 Procurador-Geral de Justiça em exercício

**RESOLUÇÃO Nº 0379**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

**DESIGNAR**

a Promotora Substituta LÍGIA CAMARGO para responder pelos serviços do Ministério Público junto à 1ª Promotoria de Justiça da comarca de GUARAPUAVA, a partir de 29 de março do fluente e até ulterior deliberação, ficando revogada a Resolução nº 0341/95..

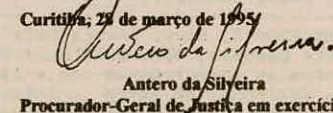
Curitiba, 28 de março de 1995.  
  
 Antero da Silveira  
 Procurador-Geral de Justiça em exercício

**RESOLUÇÃO Nº 0380**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

**DESIGNAR**

o Promotor de Justiça WALDIR FRANCO FÉLIX para responder pelos serviços do Ministério Público junto à 2ª Promotoria de Justiça da comarca de CAMPO MOURÃO, a partir de 28 de março do fluente e até ulterior deliberação.

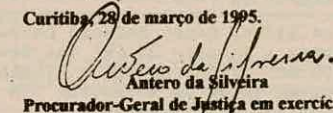
Curitiba, 28 de março de 1995.  
  
 Antero da Silveira  
 Procurador-Geral de Justiça em exercício

**RESOLUÇÃO Nº 0381**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

**DESIGNAR**

o Promotor de Justiça MÁRCIO TEIXEIRA DOS SANTOS para responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de MAMBORÉ, a partir da data da publicação do Ato nº 059/95 e até que assumo o novo titular.

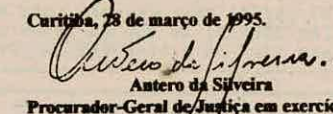
Curitiba, 28 de março de 1995.  
  
 Antero da Silveira  
 Procurador-Geral de Justiça em exercício

**RESOLUÇÃO Nº 0382**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

**RETIFICAR**

a Resolução nº 0308/95, passando a constar a designação do Promotor de Justiça PEDRO CARVALHO DOS SANTOS ASSINGER para responder pelos serviços do Ministério Público junto à 2ª Promotoria de Justiça da comarca de IBIPORÁ.

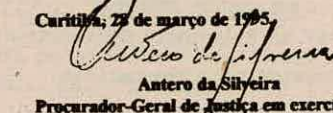
Curitiba, 28 de março de 1995.  
  
 Antero da Silveira  
 Procurador-Geral de Justiça em exercício

**RESOLUÇÃO Nº 0383**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

**DESIGNAR**

o Procurador de Justiça PAULO ROBERTO LIMA DOS SANTOS para atuar junto à 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça no dia 28 de março do fluente.

Curitiba, 28 de março de 1995.  
  
 Antero da Silveira  
 Procurador-Geral de Justiça em exercício

**RESOLUÇÃO Nº 0384**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido nos protocolos números 0743/95 e 0744/95-PGJ, resolve

**DESIGNAR**

a Promotora de Justiça NADIR EMÍLIA DE MELO para atuar nos autos de ação penal nº 58/94, em



trâmite na comarca de DOIS VIZINHOS, tendo em vista a suspeição argüida pelo titular e acolhida pelo egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

Curitiba, 28 de março de 1995.  
*Antero da Silveira*

Antero da Silveira  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

RESOLUÇÃO Nº 0385

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 0167/95-Subsede, resolve

DESIGNAR

a Promotora de Justiça MARIA CECÍLIA DELISI ROSA PEREIRA para atuar nas peças de informações relativas à notícia de contratação irregular de pessoal pela Prefeitura Municipal de Curitiba, tendo em vista a suspeição argüida pelo titular e acolhida pelo egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

Curitiba, 28 de março de 1995.  
*Antero da Silveira*

Antero da Silveira  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

RESOLUÇÃO Nº 0386

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 1297/95-PGJ, resolve

I-CONCEDER

30 (trinta) dias de férias à Promotora de Justiça ROSANE CIT CLAUDINO, relativas ao 1º período de 1993, asseguradas pela Resolução nº 1465/92, para serem usufruídos no período de 02 a 31 de maio do fluente.

II-DESIGNAR

as Promotoras de Justiça MICHELE ROCIO MAIA ZARDO e SIOMARA NOGARI para, sem prejuízo das atuais atribuições, responderem pelos serviços do Ministério Público junto à 3ª Promotoria de Justiça da comarca de UNIÃO DA VITÓRIA, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 28 de março de 1995.  
*Antero da Silveira*

Antero da Silveira  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

RESOLUÇÃO Nº 0387

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça LUIZ FRANCISCO FONTOURA para atuar junto à 3ª Zona Eleitoral da comarca de CURITIBA, a partir de 01 de abril do fluente e até ulterior deliberação.

Curitiba, 28 de março de 1995.  
*Antero da Silveira*

Antero da Silveira  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

RESOLUÇÃO Nº 0388

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 01403/95-PGJ, resolve

CONCEDER

10 (dez) dias de licença à Promotora de Justiça MAÍSA APARECIDA DE ARAÚJO RUIZ para tratamento de saúde em pessoa da família, no período de 28 de março a 06 de abril do fluente.

Curitiba, 28 de março de 1995.  
*Antero da Silveira*

Antero da Silveira  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**EDITAIS JUDICIAIS  
COMARCA DE CURITIBA**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR LUIZ LOPES, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NOS TERMOS DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, AVISA QUE, APOS O PRAZO DE VINTE (20) DIAS, SERÃO ELIMINADOS OS PROCESSOS, LIVROS E OFÍCIOS ABAIXO RELACIONADOS, PODENDO OS INTERESSADOS REQUERER O DESENTRAMENTO DE DOCUMENTOS OU AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDEREM PERTINENTES.

Nº AUTOS	NOME DAS PARTES	DATA ARQ.
4836/58	- ALFREDO M.G.SOUTO X MARIO BATISTA	24.11.58
4841/58	- JOAO ALVES X NESTOR GAMA	26.11.58
4842/58	- HYNÓ FONTANELLI X IRENE GIMBALISTA	14.03.59
4844/58	- HERMANN KOBERSTEIN X LUIS SANTOS SALTÍ	18.07.72

4847/58	- CASAS FILIZOLA X ANGELO GINO TUMED	03.03.59
4848/58	- JOVINO MENDES X ALDO LAVAL E S/M	31.03.60
4852/58	- AUGUSTINHO TZASKOS X PEDRO BOZZA	21.02.59
4853/58	- BANESTADO S/A X SOC.TEC.FRANCOBRAS LTDA	04.05.64
4856/58	- BANESTADO S/A X MAURICE TOUMA TSUMA	30.08.60
4857/58	- BANESTADO S/A X DORIVAL PEDROSO	19.08.60
4858/58	- JOAQUINA MATOZO X ANITA GONÇALVES	29.12.58
4859/58	- IRAI ROCHA X MARIA SOPRA	07.01.59
4862/58	- GENEROSO SANTOS NETO X LEO GAPPMEYER	04.02.60
4864/58	- ROGUE CABRAL SANTOS X O JUIZO	14.11.58
4866/58	- JOSE WERZBIIZKI X ARTHUR PITELLA	19.01.58
4868/58	- BASILIO FUCK X ANTONIO MARQUES	29.12.58
4869/58	- ERNEST WALHERS X ARISTIDES SOUZA	23.07.59
4871/58	- BRASIL, CIA SEG.GERAIS X ODILON CORREA	11.01.61
4872/58	- HEITOR SANTOS X OVIDIO BARCESZ	30.05.59
4873/58	- NELSON BERNO X JOAO SESTO	23.06.60
4874/58	- E.L.TSZMANN E CIA LTDA X ALEIXO GOGOLLA	13.04.59
4875/58	- BANESTADO X SEBASTIAO C. BARRETO	28.01.66
4876/58	- BENVINDO MENDES X ELEUTERIO FREITAS	30.05.59
4877/58	- MOVEIS CIMO S.A X ALBINO LIPINSKI	26.03.71
4878/58	- JOALHERIA ROCHA LTDA X ETHEL NEVES	30.01.59
4879/58	- JOAO ESTEVAO HENNEQUIM X FRANS KALTNER	10.07.59
4880/58	- AUTO UNIVERSAL LTDA X OFFICINA REYDE	24.01.59
4881/58	- JOSE CIRILO SILVA X FREDERICO CHURMANN	29.01.59
4884/58	- MANDEL SOUZA X ALBINO SOUZA	29.12.58
4885/58	- MARIA MARTINS X EUCLIDES SOUZA	31.07.59
4886/58	- MOVEIS CIMO S.A X ELDI FRANCK	16.09.59
4888/58	- ADOLFO HAUER X ANISIO CASTILHO	25.09.59
4889/58	- PAULO MOSER X GEORGE NATIVIDADE	31.03.60
4892/58	- MARIO PACHE X ANTONIO WOLF TEIXEIRA	02.09.85
4894/58	- FRANCISCO CHELLA E OUS X ALCIDES CAILLOT	26.08.60
4896/58	- GASTAO CAMARA S/A X BRAHIM YUSSEF	26.06.72
4898/58	- ALTINO FORTUNATO ROSA X PAULO GEMPELO	14.04.59
4901/58	- JOSE BORGES X LEONASSE REIS	24.10.61
4906/58	- ERICO RAPP E S/M X FRANCISCO PAULO	27.07.59
4908/58	- MOVEIS CIMO S.A X DALVA AMROIN	10.10.63
4910/58	- CASEMIRO SVONXA X NEREU WALFLOR	23.09.60
4915/58	- BRASILIANA RAXEDES X BRAULINO SANTOS	02.05.59

4915/58	- BRASILIANA RAXEDES X BRAULINO SANTOS	02.05.59
4916/58	- IZOLINA DONDEO X ANTONIO C. DONDEO	05.12.58
4917/58	- CECILIA L. OLIVEIRA X SALUSTIANO F. OLIVEIRA	18.12.58
4919/58	- ESP.RAUL R. TIBAS X SOMOLI-SOC. MOVEIS LTDA	05.01.59
4922/58	- E 4870/58-FLAVIA I. DAVILA X DARCY CORREIA	19.01.59
4924/58	- WALDIR L. PESSOA X ORLANDO OFNER	09.01.59
4925/58	- ARLINDO C.FRESSATO X ANTONIO SPIKE	16.07.62
4928/58	- JOAO I. OLIVEIRA X MARIO CARDOSO	04.07.59
4934/58	- ICEK RYMER X VILMA C. HARI	01.04.59
4936/58	- ISRAEL KOHAME X MARIA L.LOYOLA	16.12.77
4937/58	- ALTINO F. ROSA X EDMUNDO E.MUSSA	05.02.59
4938/58	- RUBENS WINTER X CYRO P. CUNHA E OU	23.06.59
4940/58	- IVO A. MATTOS X OTAVIO F. CARVALHO	10.04.62
4942/58	- AFFONSO J.HAUPT X PEDRO M. DARA	15.04.59
4943/58	- MARIO L. GUBERT X ADALBERTO C. SCHERER	11.08.59
4946/58	- JOSE MIOLA X IVO SANTOS E S/M	19.07.63
4947/58	- JAROSLAV DENEGA X ANGELA BROLIANI	05.03.59
4948/58	- FRANCISCO CAMINESE X FLORISBELA SILVA	15.04.59
4950/58	- ARLINDO RECHENMACHER X CALCADOS MORELA LTDA	05.03.59
4951/58	- FRANCISCO OTTO X HELMUTH JUNGE	21.03.59
4952/58	- EZEQUIAS CARDOSO X JULIUS FORRER	23.03.59
4953/58	- FRANCISCO VALERIO X FRANCISCO RIBEIRO	14.05.60
4954/58	- MAQUIMOTOR HODS S.A X CYRO CUNHA E OUTRO	20.08.59
4955/58	- MIQUELIMA WEBER X JOSE MORAES E OUTRO	05.03.59
4956/58	- CARLOS CAVET X SILVERIO ARTHUR	21.07.59
4957/58	- CELSO GARCIA X HERBET RUCK	28.08.62
4963/58	- JOAO SPISA X PAULO KULIC	07.08.59
4966/58	- JOAO BENKE X O JUIZO	06.03.59
4968/58	- CIA.INTER DE SEGUROS X ZULMA G.PAULA	25.07.60
4970/58	- GHASE H.SALEH X CARLOS BIACET	24.02.59
4972/58	- ARTHUR SILVA OLIVEIRA X O JUIZO	30.12.58
4973/58	- FRANCISCO VALERIO X FRANCISCO RIBEIRO	07.07.61
4977/58	- ALFREDO VENDRAMIN X JORGE FROTTA	23.02.59
4979/58	- FRANCISCO FRISCHMANN X JOSE S.BUENO	07.10.59
4983/58	- AGRIPINA STENGHEL X MARIO YASSUMOTO	13.05.60
4988/59	- ANTONIO GONÇALVES X EMANUEL P.MOURA E S/M	04.02.59
4989/59	- HYNÓ FONTANELLI X ODILON A.SOUZA	31.01.59
4990/59	- JOAO V.ALENCAR X JORGE NOVEL	14.03.59
4991/59	- MARIA ZAPOTOCZYNY X JOSE DANIELSKI	07.04.59
4992/59	- JUVELINO MAESTRELLI X JOSE C.DOS SANTOS	12.03.59
4993/59	- STANISLAVA PETRUZALEK X ANUAR TARTUCE	15.05.59
4995/59	- ARNALDO S.MACEDO X JOSE F.NAUFFAL	28.05.60
5000/59	- FROIM BERGERSON X BELMIRO A.VEIGA	04.03.59
5001/59	- UMBERTO SCARPA X JOAO M.SEIXAS	18.02.59
5006/59	- MOVEIS CIMO S/A X GABRIEL CAROLO FILHO	19.03.71
5009/59	- APIRSON RIBAS P.ALVES X RENATO L.VIDAL	26.04.76
5010/59	- JOSE F.BARROS X JOSE S.SANTOS	28.11.62
5011/59	- CLARA J.DRIESEN X ERNESTINA BUCH	18.07.72
5013/59	- JOSE P.GASTVALOI X A SOCIAL LTDA	04.02.59
5015/59	- IND.E COM.RIGOLETO LTDA X OSVALDO VALENÇA	15.04.59
5017/59	- JOAO P.OLIVEIRA X MOHAMED HAMUD	27.07.59
5022/59	- VICENTINA DOS SANTOS SOUZA	23.01.59
5024/59	- BANCO DO ESTADO DO PR. X WALDEMIRO PEDROSO	01.06.60
5027/59	- ZILDA HERTHAL X EDERLINA T.DE LIMA	16.07.59
5030/59	- SAMUEL CHAMECKI X REGINA VAN ERVAN KUROVSKI	05.10.64
5031/59	- ADELMAR DOS MARTYRES X WALDOMIRO GUALDESE	16.07.59
5035/59	- FREDERICO KIRCHGASSNER X FRANCISCO T.HAGULSKI	23.05.59
5037/59	- KOMPATSCHER & CIA.LTDA X BRENO CAPRI HOME	22.06.59
5038/59	- SOUZA IRMAOS & CIA.X AGUELINO TENDRIO	10.04.59
5041/59	- VIRGILIO HOMERO X BERNARDO KIEGER	22.06.59
5042/59	- ALBEZ SLUD X ALBERTINA RESNER	10.04.59
5043/59	- AMY BUDAZ SILVA X ANNA IESCHECK	02.05.59
5044/59	- JOAO HAVRO	03.02.59
5045/59	- ANTONIO MARIA REGINA	12.03.59
5047/59	- S/A FAB.DE PRODS.ALIM.RIGOR X IND.GRASSI LTDA	11.08.62
5049/59	- FONSECA MUELLER & CIA. X ALFREDO BARNACK & CIA	24.04.59
5050/59	- ALBERTO MANASSES JR. X MARGARIDA C.ROSA	31.01.59
5051/59	- ANTONIO KORMAN X JOSE CEAL	10.04.59
5055/59	- AGOSTINHO RINCOSKI X KEN KORG	22.06.59
5059/59	- WALDEMIRO WACKERLIN X GILDA R.LANZONI	30.06.59
5061/59	- JOAO L.SOUZA NETTO X CHICKRE KEURI	22.06.59